

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 13 n.º 50

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2005

Publicação semanal da CGRH/ SPA

CADERNO DE ATOS

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

"RETIFICAÇÕES"

Solicito **tornar sem efeito** a publicação das diárias do servidor, no B.S n° 40 de 14/10/2005, conforme especificação abaixo, por não ter sido utilizada.

SERVIDOR	LOCAL	PERIODO
JEUSE MACHADO VIEGAS	FLORIANOPOLIS/SC	28/10/2005

Brasília, 13 de dezembro de 2005

THANIA REGINA P. LOPES – Coordenadora de Administração Financeira – Substituta

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO:** 53999.017074/1977**INTERESSADO(A):** GERALDA DOS REIS FRANÇA**MATRÍCULA:** 1117072**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS**CARGO:** AGENTE POSTAL - CVI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 16 de novembro de 2001, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$
244,89	
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$
39,18	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,91	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
391,82	
TOTAL:	R\$
678,80	

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (C-VI)	R\$
264,09	
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$
48,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
35,91	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,13	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
480,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	

g) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	

TOTAL:	R\$
1.037,70	

Brasília, 22 de dezembro de 2005

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53999.002342/1976

INTERESSADO(A): JOÃO COSTA BRASILEIRO

MATRÍCULA: 0835502

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: GUARDA FIOS - CVI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 03 de dezembro de 2001, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$
244,89	

b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$
66,12	

c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,10	

e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
391,82	

TOTAL:	R\$
706,93	

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (C-VI)	R\$
264,09	

b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$
81,00	

c) Complemento Salário Mínimo	R\$
35,91	

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 50	Brasília-DF, 23 de dezembro de 2005
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 4,28		R\$
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 480,00		R\$
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02 146,70		R\$
g) Vant. Pec. Individual 59,87		R\$
TOTAL: 1.071,85		R\$

Brasília, 22 de dezembro de 2005

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53999.018375/1979

INTERESSADO(A): JOSÉ FERREIRA PINTO

MATRÍCULA: 0831647

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: CARPINTEIRO - CII

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 06 de fevereiro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-II) 220,91	R\$
b) Adic. Tempo de Serviço (28%) 61,85	R\$
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 3,45	R\$
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 353,45	R\$
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02 14,80	R\$
TOTAL: 654,46	R\$

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (C-II) 223,12	R\$
--------------------------------	-----

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 50	Brasília-DF, 23 de dezembro de 2005
b) Adic. Tempo de Serviço (28%) 84,00		R\$
c) Complemento Salário Mínimo 76,88		R\$
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 ,48		R\$ 3
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 480,00		R\$
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02 146,70		R\$
g) Vant. Pec. Individual 59,87		R\$
TOTAL: 1.074,05		R\$

Brasília, 22 de dezembro de 2005

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53999.004302/1980

INTERESSADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0811480

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: AGENTE POSTAL - AIII

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 20 de setembro de 2001, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III) 358,96	R\$
b) Adic. Tempo de Serviço (25%) 89,74	R\$
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 5,08	R\$
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 574,34	R\$
TOTAL: 1.028,12	R\$

A partir de 1º de maio de 2004, mês do reajuste da GDATA.

a) Provento (A-III)	R\$
387,13	
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$
96,78	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
5,30	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
619,40	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
1.315,18	

Brasília, 22 de dezembro de 2005

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas – Substituto

PROCESSO: 53650.000071/2002

INTERESSADO(A): MARIA IRANY DE QUEIROZ FERNANDES

MATRÍCULA: 0839233

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: AGENTE POSTAL - CVI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 18 janeiro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$
261,49	
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$
39,22	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,10	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
418,38	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
8,38	
TOTAL:	R\$
730,57	

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (C-VI)	R\$
264,09	
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$
45,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
35,91	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,13	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
480,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	
h) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
1.034,70	

Brasília, 22 de dezembro de 2005

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53650.000070/2002

INTERESSADO(A): RAIMUNDO AYRES GOMES

MATRÍCULA: 0839145

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: POSTALISTA - BIV

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 11 janeiro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (B-IV)	R\$
309,82	
b) Adic. Tempo de Serviço (31%)	R\$
96,04	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,81	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
495,71	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
13,95	
TOTAL:	R\$
920,33	

A partir de 1º de maio de 2004, mês do reajuste da GDATA.

a) Provento (B-IV)	R\$
312,91	
b) Adic. Tempo de Serviço (31%)	R\$
97,00	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,86	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
500,65	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
1.121,99	

Brasília, 22 de dezembro de 2005

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53650.000072/2002

INTERESSADO(A): RAIMUNDO TORRES PORTUGAL BEZERRA

MATRÍCULA: 0838475

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: AUXILIAR DE ESTAÇÃO - DV

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 18 janeiro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (D-V)	R\$
106,92	
b) Adic. Tempo de Serviço (32%)	R\$
57,60	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
73,08	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,38	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
288,00	
TOTAL:	R\$
527,98	

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (D-V)	R\$
107,99	
b) Adic. Tempo de Serviço (32%)	R\$
96,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
192,01	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,40	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
480,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
90,60	
g) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
1.028,87	

Brasília, 22 de dezembro de 2005

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Mary Anne Pereira de Melo

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br